



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº. 1.570/2013.

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

I- Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 238 - 07.001.12.122.0092.2049/339036000000.

I- Locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Rita Bramati;

b) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 165 - 06.001.08.244.0009.2029/339036000000.

**Art. 2º -** Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT  
**Em 28 de fevereiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.570/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A capacidade de mobilizar e articular recursos em benefício da sociedade, como é o caso do presente Projeto, reclama habilidades e atitudes da municipalidade, realizando ações para sua concretização.

Esse fato ocorreu para continuação dos serviços de suma importância prestados a população como é o caso da Secretaria de Educação e o Abrigo Rita Bramati que é de fundamental importância ao município, pois garante abrigo e atendimento de qualidade a crianças e adolescentes acolhidos provisoriamente por meio da medida protetiva de abrigo (ECA Art. 101). Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por conseqüência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 28 de fevereiro de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal